

ORDEM DE INÍCIO

A FIRMA: LUKE'S ENGENHARIA LTDA.

END: RUA ATOR PAULO GUSTAVO Nº. 426 - ICARAÍ – NITERÓI / RJ.

CONTRATO Nº. 014/2026

PROCESSO Nº. 990/222628/2025.

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo Nº. 990/222628/2025, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** a partir do dia 03/03/2026 com término previsto para 29/10/2026 a execução de obras e/ou serviços de **“IMPLEMENTAÇÃO DE SUBESTAÇÃO, GERADOR, ELEVADOR E AR CONDICIONADO NAS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS EM NITERÓI”**, nesta Cidade devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei Nº. 13.303/2016, de 30 de junho de 2016.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução da obra de **08 (Oito) Meses e o prazo de vigência do Contrato de 14 (Quatorze) meses.**
5. O valor global estimado é de **R\$ 3.399.165,15 (Três Milhões, Trezentos e Noventa e Nove Mil, Cento e Sessenta e Cinco Reais e Quinze centavos).**
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10º (décimo) e até o 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento de cada parcela mensal, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da ION, de faturas acompanhadas da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.
8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.

9. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da **ION** a gestão do contrato **Leila Ferreira Figueiredo** e para a fiscalização os Fiscais: **Fernando de Abreu Ciambarella, Brunno Estigarribia Walter e Fiscal Suplente Marcos Henrique Sousa Santos.**

10. Sujeição a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde será registrado todo o serviço, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

ION, 03 de Março de 2026.

ANTONIO C. LOUROSA S. JUNIOR

Presidente da ION

Leila Ferreira Figueiredo

Diretora de Operações – ION / Gestor (a)

Recebemos em: **03/03/2026**

Fernando de Abreu Ciambarella

FISCAL RESPONSÁVEL – ION

Assinatura e carimbo da firma

Brunno Estigarribia Walter

FISCAL RESPONSÁVEL – ION

Visto:

Marcos Henrique Souza Santos

FISCAL SUPLENTE - ION

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA

Assinado eletronicamente por:

- * JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA (***.552.347-**) em 02/03/2026 16:19:12 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * Brunno Estigarribia Walter (***.023.287-**) em 03/03/2026 08:59:56 com assinatura simples
- * Fernando de Abreu Ciambarella (***.815.837-**) em 03/03/2026 09:36:14 com assinatura simples
- * Leila Ferreira Figueiredo (***.362.707-**) em 03/03/2026 09:43:57 com assinatura simples
- * Marcos Henrique Sousa Santos (***.200.691-**) em 03/03/2026 09:47:38 com assinatura simples
- * Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior (***.749.877-**) em 03/03/2026 14:52:43 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/d2cbbacf-61a9-4500-ac84-54bc80bd3878>

